

	PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS		
	Proposto por: Equipe do IX Juizado Especial Criminal	Analisado por: Integrante da Comissão de Gestão Estratégica (COGES)	Aprovado por: Chefe do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ)

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não controlada.

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para impulsionar os processos judiciais, em Juizado Especial Criminal (JECRIM).

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Rotina Administrativa (RAD) prescreve requisitos pertinentes aos Juizados Especiais Criminais, bem como prevê orientações a servidores das demais unidades organizacionais (UO) que têm interfaces com este processo de trabalho, passando a vigorar a partir de 03/05/2010.

3 DEFINIÇÕES

TERMO	OBJETO
Ato ordinatório	Ato sem conteúdo decisório, que impulsiona o processo judicial ou administrativo.
Audiência Especial	Evento processual no qual se busca a solução do conflito ou a pacificação social mediante transação penal.
Audiência Preliminar	Evento processual no qual se busca a solução do conflito ou a pacificação social mediante acordo civil.
Auto de Prisão em Flagrante (APF)	Termo que contém a narração circunstancial da prisão do sujeito, logo após a prática do crime, e que complementa a própria prisão em flagrante.
Autos	Base física de processo judicial ou administrativo.
Autuar	Compor a base física de processo judicial ou administrativo.
Aviso de Recebimento (AR)	Documento dos Correios, cuja finalidade é o registro do envio de correspondências e de sua entrega ao destinatário.
Certidão de Antecedentes Criminais (CAC)	Certidão extraída mediante pesquisa onomástica no sistema DAP.
Carta precatória	Pedido de cooperação judicial dirigido por magistrado (deprecante) a outro da mesma hierarquia (deprecado), solicitando que pratique determinados atos processuais que não podem ser praticados pelo remetente, por lhe faltar competência para o exercício da jurisdição

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 1 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	---------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não controlada.

TERMO	OBJETO
	fora de sua sede ou comarca (CPP, arts.222, 230, 332, 350 e 353; CPC, arts. 202-212; e Lei nº 9099/95, art. 65, § 2º).
Citação	1.Ato por meio do qual se dá ciência da existência de uma demanda judicial, a que o citado deve responder no prazo legal, sob pena de revelia, com os efeitos processuais daí decorrentes (CPC, artigos 213 -233). 2.Chamamento do responsável ou do interessado, para apresentar razões de defesa ou recolher o débito apurado, quando determinado em decisão preliminar, nos tempos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar 63/90, ou para interpor recurso, quando determinado em decisão definitiva, nos termos do art. 23 do mesmo diploma legal.
Competência Material	Está prevista no artigo 60 da Lei nº 9099/95 e no art. 14 da Lei nº 11.340/2006, para os processos remanescentes.
Competência Territorial	Está prevista no artigo 63 da Lei nº 9099/95, no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ Nº 144, de 15/08/2007, publicado no no Diário Oficial, parte III, S-I 171 (1), de 12/09/2007, no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (C.O.D.J.E.R.J.) art. 93, §§ 1º e 2º e art. 94, § 4º, VIII, na Resolução nº 08/07, do Órgão Especial do TJRJ - Publicada no DORJ-III, S-I 96 (23) - 24/05/2007 e na Resolucao TJ/OE nº 39 (DORJ-III, S-I 212 (33) - 21/11/2006) e no Provimento CGJ nº 50/2008.
Comunicação de Flagrante	Cópia do auto de flagrância, remetido a juízo em 24 horas, para verificar a legalidade da prisão.
DEAC	Delegacia Especializada de Acervo Cartorário.
DEAM	Delegacia de Atendimento à Mulher
DECON	Delegacia do Consumidor
Delegacia Legal	Delegacia de polícia judiciária cujo sistema de operação está informatizado.
Deprecante	O juízo que encaminhou a carta precatória ao JECRIM.
DP	Delegacia Policial.
Entranhar	Ato de juntar nos autos peças oferecidas pelas partes de um processo, bem como os ofícios respondidos a requerimento das partes, procedendo-se à juntada e à numeração sequencial das folhas.



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não controlada.

TERMO	OBJETO
Escola de Perdão e Reconciliação (Es.Pe.Re)	Espaços comunitários de encontro onde os participantes, com auxílio de um técnico, aprendem a superar conflitos íntimos que dificultam a interação e construção da própria identidade. As Es.Pe.Res. são programas destinados a prevenir a escalada da violência. As reuniões têm lugar no espaço do Juizado, guiadas por técnicos da PUC-Rio, em convênio com o Tribunal de Justiça.
Folha de antecedentes criminais (FAC)	Documento extraído do sistema informatizado do PJERJ ou por meio físico, do banco de dados do DETRAN/IFP.
Intimação	Comunicação de decisão da autoridade judiciária que enseja manifestação processual do destinatário, sob pena de preclusão (CPC, artigos 234-242).
Juntar	Inserir expediente nos autos de um processo, com a devida atualização no sistema informatizado. O mesmo que entranhar. Termo associado: juntada.
Mediador	Terceiro imparcial que facilita a comunicação entre as pessoas. Pode ser do quadro do Tribunal ou não.
Mediação	É processo confidencial e voluntário em que a responsabilidade pela construção das decisões cabe às partes envolvidas, conduzido por um mediador.
Medida alternativa	Sanção penal fixada através de transação.
Medida Protetiva de Urgência	Medida cautelar prevista na Lei nº 11.340/2006, cujo objeto é a defesa de mulher em situação de violência doméstica e familiar.
Ministério Público (MP)	Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais indisponíveis e a promoção da ação penal pública.
Oficial de Justiça Avaliador (OJA)	Denominação funcional dada ao analista judiciário na especialidade de Execução de Mandados pela Lei 4.620 de 11/10/2005, cuja função é dar cumprimento às ordens judiciais (CPC, artigos 143-144).
Ofício	Instrumento que veicula mensagem ou determinação de autoridade pública a outra ou a um particular, em caráter oficial.
Sistema PROGER	Sistema utilizado para protocolizar petições e documentos destinados às serventias judiciais de primeira instância.
Proposta de transação penal (PTP)	Proposta de pena antecipada, formulada pelo Ministério Público em infrações penais de menor potencial ofensivo.
Registro de	Instrumento para qualquer acréscimo ou correção de dados no

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 3 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	---------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não controlada.

TERMO	OBJETO
Aditamento	registro de ocorrência.
Registro de ocorrência	Peça inicial de informação lavrada pela delegacia; no Rio de Janeiro e equivale ao termo circunstanciado.
Sistema de Distribuição e Controle Processual (DCP)	Sistema utilizado para distribuição e acompanhamento processual de primeira instância, também denominado Projeto Comarca.
Suspensão procedimental	Suspensão do andamento do feito para viabilizar a adoção de medidas alternativas de solução do litígio. Corresponde no DCP às fases “aguardando cumprimento de pena”, “aguardando cumprimento de obrigação/manifestação da parte”
Termo Circunstanciado (TC)	Denominação atribuída ao registro de ocorrência gerado pela delegacia policial.

4 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Juiz de direito em exercício no JECRIM	<ul style="list-style-type: none">• Inspecionar, permanentemente, os serviços de processamento de autos judiciais sob a responsabilidade do cartório.
Escrivão ou responsável pelo expediente	<ul style="list-style-type: none">• Gerenciar as atividades relacionadas ao processamento de autos judiciais no cartório;• avaliar, periodicamente, a situação dos autos processuais que se encontram no cartório.
Equipe de processamento	<ul style="list-style-type: none">• Proceder ao processamento racional.
Equipe de cadastramento	<ul style="list-style-type: none">• Enviar os documentos recebidos no cartório, para juntada nos autos pela equipe de processamento.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Em todos os processos do Juizado, independentemente do rito adotado, devem ser observadas as mesmas rotinas de localização dos processos, com identificação no sistema aplicável.

5.2 As certificações nos autos observam os seguintes prazos, nos processos por infrações penais de menor potencial ofensivo:

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 4 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	---------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não controlada.

CONDIÇÃO	PRAZO	Base legal
Embargos de declaração (efeito suspensivo)	5 dias	Lei nº 9099/2005, art. 83, § 1º
Apelação	10 dias	Lei nº 9099/2005, art. 82, § 1º
Razões	Junto com a apelação	Lei nº 9099/95, art. 82
Contra-razões	10 dias	Lei nº 9099/2005, art. 82, § 2º
Trânsito em julgado (exceto acordo civil) para a defesa	10 dias contados da intimação do acusado e de sua defesa, o que ocorrer por último	Lei nº 9099/2005, art. 82, e CPP, art. 392
Trânsito em julgado (exceto acordo civil) para a acusação Ministério Público	10 dias	Lei nº 9099/2005.
Trânsito em julgado (exceto acordo civil) para querelante ou assistente de acusação	10 dias contados da intimação do querelante, do assistente ou de sua defesa	Lei nº 9099/2005, art. 82, e CPP, art. 392

5.3 As certificações nos autos observam os seguintes prazos, nos processos estranhos à definição de infrações penais de menor potencial ofensivo:

<u>CONDIÇÃO</u>	<u>PRAZO</u>	<u>BASE LEGAL</u>
Embargos de declaração (efeito suspensivo)	2 dias	CPP, art. 619
Apelação	5 dias para interposição 8 dias para Razões 15 dias assistente	CPP, arts. 593, 598 parágrafo único, e 600
Contra-razões	8 dias	CPP, art. 600
Recurso em sentido estrito	5 dias	CPP, art. 586
Trânsito em julgado para a defesa	5 dias contados da intimação do acusado ou de sua defesa, o que ocorrer por último	CPP, art. 392
Trânsito em julgado para a acusação Ministério Público	5 dias	CPP, art. 593
Trânsito em julgado para querelante	5 dias contados da	CPP, art. 392

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 5 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	---------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não controlada.

<u>CONDIÇÃO</u>	<u>PRAZO</u>	<u>BASE LEGAL</u>
ou assistente de acusação	intimação do querelante, do assistente ou de sua defesa	
Comunicação em flagrante	24 horas	
APF	10 dias	CPP, art.10
Denúncia – réu preso	5 dias	CPP, art.46
Resposta à acusação	10 dias	CPP, art.396
Audiência de instrução e julgamento (AIJ)	60 dias	CPP, art. 400
Diligências das partes	na AIJ	CPP, art. 402
Alegações Finais	na AIJ	CPP, art. 403
Medidas protetivas de urgência	48 horas	Lei nº 11.343/2006, art. 18

6 JUNTAR DOCUMENTOS

6.1 O processante, com frequência diária, abre a pasta “Peças do dia” e verifica a presença de documentos (ofícios, petições, AR, mandados etc.) a serem entranhados em processos, e verifica no DCP a localização interna dos respectivos autos.

6.1.1 Caso os autos estejam no cartório, localiza-os fisicamente a fim de realizar o entranhamento da(s) peça(s).

6.2 Identifica os documentos a serem juntos e realiza as seguintes ações:

DOCUMENTO	AÇÃO
AR	<ul style="list-style-type: none">• Separa por data de audiência (preliminar e especial) para entranhamento nos autos correspondentes, se ainda não realizada a audiência;• cola o AR na folha da cópia da intimação;• guarda os autos do processo no armário “Aguardando audiências”.
Mandado / Carta Precatória	<ul style="list-style-type: none">• Separa por data de audiência (preliminar, especial e <u>AIJ</u>) para entranhamento nos autos correspondentes;• acessa o DCP, menu “Andamento individual” e lança a juntada de mandado ou da carta precatória;

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 6 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	---------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não controlada.

DOCUMENTO	AÇÃO
	<ul style="list-style-type: none">• insere a data da juntada do mandado/carta precatória e o seu resultado (positivo ou negativo);• anota no verso da folha anterior ao mandado/carta precatória a data da juntada e assina, identificando-se e colocando a matrícula;• guarda os autos do processo no armário “Aguardando audiências”.
Petição	<ul style="list-style-type: none">• Acessa o DCP, menu “Andamento individual” e lança a juntada;• anota no verso da folha anterior à petição a data da juntada e assina, identificando-se por nome e matrícula;• analisa o conteúdo do pedido e tomar as providências necessárias ao seu cumprimento, caso não demande decisão judicial.
GRERJ Eletrônica com advogado	<ul style="list-style-type: none">• <u>Confere no sistema a GERJ Eletrônica;</u>• certifica <u>no sistema DCP</u> se as custas foram recolhidas corretamente, providenciando a intimação para complementação, se for o caso;• caso já tenha sido extinta a punibilidade, providencia o arquivamento.
GRERJ Eletrônica sem advogado	<ul style="list-style-type: none">• <u>Caso a parte saiba preencher a GRERJ, a confere no sistema;</u>• <u>certifica no sistema DCP se as custas foram recolhidas corretamente, providenciando a intimação para complementação, se for o caso;</u>• <u>caso já tenha sido extinta a punibilidade, providencia o arquivamento;</u>• <u>caso a parte não saiba preencher, envia para o FETJ o cálculo das custas processuais finais para que oportunamente o FETJ intime e envie para a parte a GRERJ Eletrônica para que ela possa efetuar o pagamento, seguindo-se após o mesmo procedimento.</u>• <u>coloca o processo na localização “aguardando comunicação do FETJ”, verificando mensalmente no sistema o recolhimento.</u>
Ofício	<ul style="list-style-type: none">• Acessa o DCP, no menu “Andamento individual” e e lança a juntada;• anota no verso da folha anterior ao ofício a data da juntada e assina, identificando-se por nome e matrícula;• analisa o conteúdo do ofício e toma as providências necessárias ao seu atendimento.
Cumprimento de PTP	<ul style="list-style-type: none">• Junta aos autos o comprovante de cumprimento da transação penal, se necessário colando numa folha em branco, e numera esta folha seguindo a ordem sequencial das folhas dos autos;• certifica se as custas foram recolhidas corretamente, providenciando a intimação para complementação, se for o caso;• acessa o DCP, no menu “Andamento individual” e lança a remessa dos

Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-JECRIM-006

Revisão:

05

Página:

7 de 25



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não controlada.

DOCUMENTO	AÇÃO
	autos ao Ministério Público; <ul style="list-style-type: none">guarda os autos no armário “Conclusão/Vista”;
Termos de Declarações	<ul style="list-style-type: none">Junta aos autos os termos de declarações apresentados pelas partes e numera estas folhas seguindo a ordem sequencial das folhas dos autos;certifica o fim do prazo assinado sem iniciativa da parte, para juntada de declarações, caso necessário;acessa o DCP, no menu “Andamento individual” e lança a remessa de autos ao Ministério Público;guarda os autos no armário “Conclusão/Vista”;
Termo de compromisso de mediação	<ul style="list-style-type: none">Acessa o DCP, no menu “Andamento individual” e lança a juntada;junta nos autos o termo das duas partes ;coloca o feito em suspensão procedimental pelo prazo de 2 meses, acessando o DCP, no menu “Andamento individual” lançando aguardando cumprimento de obrigação/manifestação da parte.

6.2.1 Caso os autos não se encontrem no cartório, e a peça tiver sido entregue em balcão, cadastra no DCP. Automaticamente o sistema avisará na tela que há peça aguardando juntada.

6.2.2 Se ao acessar o sistema informatizado constar informação de “peça a juntar”, diligencia para fazer entranhar nos autos a peça.

6.2.3 Nenhum processo deve ser movimentado para vista, carga ou conclusão com aviso de peça a ser juntada, salvo em casos urgentes e se a peça ainda não tiver chegado a Cartório, certificando-se nos autos da seguinte forma: “nesta data faço os autos com (vista, carga ou conclusão) a (Ministério Público, Defensoria, Advogado ou Juiz), sem a juntada da peça cujo aviso consta do DCP, por não ter a mesma chegado ainda a Cartório”.

7 SEPARAÇÃO DE PROCESSOS PARA AUDIÊNCIA

7.1 O processante ao final de cada dia localiza e separa os processos com audiência marcada para o dia posterior.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 8 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	---------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.

7.2 Identifica as audiências e realiza as seguintes ações:

AUDIÊNCIA	AÇÃO
Audiência com o Juiz	<ul style="list-style-type: none">• Separa os processos e entrega à secretária;• coloca a localização “no gabinete para audiência”.
Audiências especiais	<ul style="list-style-type: none">• Separa os processos e coloca no armário “aguardando audiência”;• altera a localização para “aguardando audiência”.
Audiências preliminares remarçadas	<ul style="list-style-type: none">• Separa os processos e coloca no armário “aguardando audiência”;• altera a localização para “aguardando audiência”.

8 DIGITAR DOCUMENTOS E TRIAR PROCESSOS

8.1 O escrivão designa um dos serventuários para realizar a triagem e dar impulso inicial nos processos retornados da conclusão com despacho e decisão e das audiências do Juiz e audiências preliminares remarçadas.

8.2 Identifica as audiências e realiza as seguintes ações:

SITUAÇÃO	AÇÃO
Despacho do Juiz	<ul style="list-style-type: none">• Separa os processos com audiência marcada;• extrai as diligências para sua realização;• altera a localização para “aguardando audiência”;• separa os processos com sentença e entrega ao Escrivão para registro;• separa os processos com despacho por processante;• coloca no armário de processamento, lançando a localização “retorno do Juiz decisão/despacho”;• Separa os processos com decisão de arquivamento;• coloca no armário de processamento, lançando a localização “retorno do Juiz – arquivamento”;• separa processos com outras decisões;• coloca no armário de processamento, lançando a localização “retorno do Juiz decisão/despacho”;
Audiências com Juiz	<ul style="list-style-type: none">• Recebe os processos retornados de audiência com o Juiz;• separa os processos com sentença e entrega ao Escrivão para registro

Base Normativa:

Ato Executivo 2.950/2003

Código:

RAD-JECRIM-006

Revisão:

05

Página:

9 de 25



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.

SITUAÇÃO	AÇÃO
	da sentença e os demais para arquivamento da ata; <ul style="list-style-type: none">• altera a localização para “retorno de audiência”.
Audiências preliminares remarçadas	<ul style="list-style-type: none">• Separa os processos com audiência remarcada;• extrai as diligências para sua realização;• altera a localização para “aguardando audiência”;• <u>Certifica nos autos qualquer audiência agendada em cartório ou excluída de pauta.</u>

9 REGISTRAR SENTENÇAS

9.1 O gabinete do juiz entrega os autos com sentença ao escrivão.

9.2 O escrivão providencia cópia da sentença, caso necessário, e a arquiva no livro “Registro de Sentenças”.

9.3 O escrivão certifica nos autos do processo a publicação da sentença:

- a) os números, do livro e da folha, em que a sentença foi registrada;
- b) a data do registro da sentença.

9.4 O escrivão acessa o DCP, insere o número do livro e da folha do registro da sentença.

9.5 O Escrivão, qualquer que seja o tipo de ação penal, primeiro acessa o menu “Andamento individual” lança a remessa dos autos ao Ministério Público, e guarda os autos no armário “Conclusão/Vista”.

9.6 O processante realiza as seguintes ações no retorno do processo:

9.6.1 Nas sentenças de extinção da punibilidade e homologação de acordo civil, onde não houver possibilidade de recurso em razão de preclusão lógica, deve haver intimação apenas do Ministério Público.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 10 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.

9.6.2 Se somente uma das partes estiver ciente de data para leitura da sentença, quanto a ela se aguarda a data e quanto à outra deve ser providenciada a intimação, por advogado ou pessoalmente.

9.6.3 Havendo data para leitura da sentença, mesmo que os autos estejam indisponíveis, caso haja no sistema sentença lançada e registrada, deverá o processante extrair cópia do DCP, certificar que a mesma confere com a cópia constante do livro de sentenças e entregá-la à parte que comparecer, lavrando certidão de ciência que é anexada nos autos quando de seu retorno ao Cartório.

SENTENÇA	AÇÃO
Sentença de cunho condenatório ou que imponha transação penal	<ul style="list-style-type: none">• Acessa o DCP, no menu “Andamento individual” e extrai diligência para intimação pessoal do autor do fato/réu, caso não tenha havido ciência da data da leitura da sentença;• caso o réu possua advogado, além da intimação pessoal, publica a sentença no Diário da Justiça Eletrônico;• guarda os autos no armário “Prazo – aguardando publicação”.
Sentença de cunho absolutório	<ul style="list-style-type: none">• Verifica se houve ciência da data da leitura da sentença:<ul style="list-style-type: none">○ caso positivo, armazena no armário adequado, para aguardar a data da leitura da sentença, providenciando atualização da localização interna;○ caso negativo, verifica se o autor do fato/réu possui advogado:<ul style="list-style-type: none">▪ caso possua, publica no <u>Diário da Justiça Eletrônico</u>;▪ caso não possua, acessa o DCP no menu “Andamento individual” e extrai diligência para intimação pessoal.
Sentença que julgue extinta a punibilidade	<ul style="list-style-type: none">• Verifica se houve ciência da data da leitura da sentença:<ul style="list-style-type: none">○ caso positivo, armazena no armário “<u>Prazo</u>”, para aguardar a data da leitura da sentença;○ caso negativo, verifica se a vítima possui advogado:<ul style="list-style-type: none">▪ caso possua, publica no <u>Diário da Justiça Eletrônico</u>;▪ caso não possua, se houver vítima habilitada ou se tratar de ação penal privada, intima o querelante / representante ou advogado, conforme o caso.
Sentença que homologa	<ul style="list-style-type: none">• Verifica se há imposição de custas, intima o responsável;



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não controlada.

SENTENÇA	AÇÃO
acordo civil	<ul style="list-style-type: none">se não houver imposição de custas ou uma vez recolhidas, expede atos de baixa e providencia arquivamento.

9.7 Nos processos por crime de ação penal privada, ou nos de ação penal pública quando existir assistente de acusação verifica se o querelante/assistente possui advogado constituído, sendo válida a intimação em um ou no outro.

9.8 Proferida a sentença em audiência, são desnecessárias etapas de intimação, salvo quanto à intimação pessoal do acusado ou do autor do fato, no caso de sentença condenatória, quando este estiver ausente do ato.

10 IMPULSIONAR PROCESSO

10.1 O processante retira os autos de processos disponibilizados para processamento.

10.2 No impulso do processo realiza as seguintes ações:

FASE	AÇÃO
Digitação	<ul style="list-style-type: none">Elabora ofícios e mandados para audiência;elabora ofícios e mandados para prosseguimento do processo após o tombamento.
Publicação	<ul style="list-style-type: none">Encaminha expediente através do DCP para publicação de intimação no Diário da Justiça Eletrônico;elabora e encaminha expediente para publicação por meio manual.
Custas	<ul style="list-style-type: none">Elabora cálculo de custas.
Certidões	<ul style="list-style-type: none">Certifica nos autos resultado das diligências realizadas e andamentos processuais.
Atos ordinatórios	<ul style="list-style-type: none">Elabora de ofício atos ordinatórios para impulsionamento do processo.
Sentença	<ul style="list-style-type: none">Certifica trânsito em julgado da sentença.

10.3 Mantém atualizada a qualificação das partes, qualquer alteração da capitulação após a autuação, excluindo as anteriores, bem como a posição das partes nos pólos ativo e passivo, e retificando a autuação sempre que necessário.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 12 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.

- 10.3.1** Quando for requerida alteração de polo ou de capitulação do delito pelo Ministério Público, desde que mantida a competência do Juizado, o processante poderá proceder às alterações no DCP independentemente de determinação judicial.
- 10.4** Analisa o conjunto dos autos e impulsiona o processo, praticando atos requeridos por Ministério Público, Defensoria, advogado, equipe técnica, assistente social, grupo de atendimento de AA, equipe de mediação, e do Es.Pe.Re, que estejam dentro do desdobramento normal do processo e independam de autorização judicial, bem como providenciando de ofício atos e diligências necessários ao desenvolvimento seguinte.
- 10.5** Acessa o DCP e insere as informações relativas ao movimento processual.
- 10.5.1** Caso o movimento processual implique publicação no diário oficial, verifica se há advogado cadastrado.
- 10.5.1.1** Caso não exista cadastro de advogado, ou tenha havido alteração do advogado vinculado ao processo:
- a) altera / inclui os dados no DCP;
 - b) insere os dados do novo advogado no DCP.
- 10.5.1.2** Caso haja advogado cadastrado, publica no Diário da Justiça Eletrônico.
- 10.6** Cobra, cinco dias antes da audiência, as diligências necessárias à sua realização, providenciando a juntada de mandados e ofícios, bem como corrigindo as diligências mal sucedidas.
- 10.7** Encaminha autos para ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública em guias separadas e identificadas, com prazo suficiente, levando em mãos os autos de processo em que haja data designada como medida urgente.
- 10.8** Expede atos para a execução de sentenças e boletins de informação cadastral, através do menu Impressão \ Carta de Sentença e Boletim de Informação, quando a execução não competir ao Juizado (pena privativa da liberdade não substituída).

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 13 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.

10.9 Providencia o cálculo das custas, providenciando a intimação para recolhimento ou complementação de custas, caso possua advogado ou saiba fazer o recolhimento através de GERJ Eletrônica. Caso não saiba, a certidão será remetida para o FETJ, que providenciará a guia e a intimação da parte.

10.10 No caso de processos por crime de lesões corporais (dolosa ou culposa), ocorridos a partir de 1º de maio de 2007, antes de dar vista ao Ministério Público ou de requisitar laudos, acessa o serviço próprio do IML/ICE através do site <https://laudoweb.delegacialegal.rj.gov.br:452> ou <https://200.222.60.186:452>, com uso da senha especialmente atribuída, e consulta o nome do pericial, extraindo o laudo ou se for o caso imprimindo a resposta de não comparecimento do periciando e providenciando a juntada, certificando que a peça foi extraída do sistema informatizado da Polícia Civil.

11 PROCESSAR FEITOS FORA DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

11.1 No processamento dos feitos em que se adote o rito ordinário ou sumário do Código de Processo Penal, o processante deve observar, no que for aplicável, os procedimentos descritos nos capítulos anteriores, com as peculiaridades abaixo estabelecidas:

11.2 Os processos de réus presos tem prioridade sobre qualquer outro e devem ser encaminhados ao Ministério Público sempre em guias separadas, com advertência sobre tal circunstância.

11.3 Tratando-se de auto de prisão em flagrante, estando o réu solto, a equipe de processamento abre vista dos autos ao Ministério Público, em guia separada dos feitos de menor potencial ofensivo.

11.4 Retornando os autos do Ministério Público, a equipe de cadastramento abre conclusão ao juiz, devendo entregá-los em mãos ao gabinete quando tratar-se de réu preso.

11.5 Tratando-se de medida protetiva de urgência, até o cumprimento da medida, os autos devem ser entregues em mãos ao Ministério Público ou Defensoria Pública quando

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 14 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.

aberta vista, e ao Juiz, em conclusão, extraindo-se as diligências ordenadas imediatamente.

11.6 Igual procedimento deve ser adotado nas medidas cautelares previstas na Lei nº 11.340/2006, nos pedidos de prisão preventiva e de prisão temporária.

11.7 Todos os alvarás de soltura e medidas protetivas de urgência devem ser cumpridos pelo oficial de justiça de plantão, devendo o escrivão ou responsável pelo expediente acompanhar pessoalmente a extração da diligência.

11.8 Igual providência deve ser tomada na intimação de testemunhas e requisição de presos para audiências de processos de réus presos.

11.9 Os processos de réus presos devem ser identificados na capa e colocados em local separado, em cada armário de guarda.

12 PROCESSAR MEDIDAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO DO LITÍGIO

12.1 Mediação

12.1.1 Havendo data designada para palestra sobre mediação separa os autos respectivos, colocando-os na localização “aguardando palestra sobre mediação”, com observação sobre a data e providenciando ciência das partes faltantes, se necessário pelo plantão de oficiais de justiça.

12.1.1.1 Não havendo número suficiente de processos, a palestra informativa poderá ser substituída por audiência individual

12.1.2 Todo mandado de intimação para palestra informativa devem ser acompanhado de texto explicativo sobre mediação, elaborado pela equipe de mediação e aprovado pelo Juiz, com a advertência de que o não comparecimento sem justificativa pela vítima implica em renúncia tácita e pelo autor do fato em recusa da conciliação

12.1.3 Após a palestra, providencia juntada dos FRM-JECRIM-003-04 – Termo de encaminhamento à pré-mediação, devolvendo ao processamento normal os

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 15 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.

processos em que não houve adesão e encaminhando à mediação os processos em que houve adesão.

12.1.4 Designa data para a reunião sobre pré-mediação, conforme agenda disponibilizada lançando no DCP e dando ciência às partes.

12.1.4.1 Após a aceitação da mediação, o Secretário do Juiz lança o processo no quadro de controle próprio e providencia a ciência da equipe de mediação, entregando o processo ao processante, que deverá providenciar as intimações necessárias

12.1.5 Extrai cópia do Registro de Ocorrência (RO) e remete à equipe de mediação.

12.1.6 Coloca os feitos em mediação na localização adequada, e em suspensão procedimental pelo prazo de dois meses (aguardando cumprimento de obrigação/manifestação da parte), com aviso no sistema.

12.1.7 Caso apenas uma das partes ou nenhuma delas apresente o termo, aguarda o fim do prazo de 3 dias, certifica e remete os autos à conclusão.

12.1.8 Findo o prazo, ou comunicada a interrupção da mediação, retorna com o processo para o processamento normal.

12.1.9 Havendo acordo ou renúncia, encaminha os autos ao Ministério Público, e após à conclusão para sentença.

12.1.10 Não havendo acordo, ou interrompida a mediação, remete os autos ao Ministério Público, extraíndo CAC e FAC e providenciando a juntada dos laudos respectivos.

12.2 Es.Pe.Re

12.2.1 As reuniões do Es.Pe.Re. terão lugar periodicamente nas dependências do Juizado Especial Criminal, e são dirigidas pela equipe da PUC-Rio, conforme autorização fornecida pela Presidência do Tribunal de Justiça e são acompanhadas pela equipe técnica do Juizado.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 16 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.

12.2.2 Estabelecida a frequência às palestras do Es.Pe.Re. como transação penal, o processo é colocado em suspensão procedimental (aguardando cumprimento de pena), seguindo o rito da execução no Juizado, acessando o DCP no menu andamento individual, com colocação dos autos no armário de prazo, com a localização Es.Pe.Re.

12.2.3 Estabelecida a frequência às palestras do Es.Pe.Re. como acordo civil, o processo é colocado em suspensão procedimental (aguardando cumprimento de obrigação/manifestação da parte), acessando o DCP no menu andamento individual, com colocação dos autos no armário de prazo, com a localização Es.Pe.Re.

12.2.4 Estabelecida a frequência às palestras do Es.Pe.Re. como condição especial da suspensão condicional do processo, o processo é colocado em suspensão, acessando o DCP no menu andamento individual, com colocação dos autos no armário de prazo, com a localização Es.Pe.Re.

12.2.5 Todos os autos que contiverem indicação de frequência ao Es.Pe.Re, devem ser encaminhados à equipe técnica que faz um cadastro para aguardar o início da sessão mais próxima, com lançamento da observação “aguardando início da sessão”, e uma vez iniciada a frequência a observação deve ser alterada para “Es.Pe.Re. iniciado em dd/mm/aa”.

12.2.6 Sendo por qualquer motivo notificada a interrupção da frequência ou em caso de não comparecimento, os autos devem ir com vista ao Ministério Público e após à conclusão.

13 EXECUTAR PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

13.1 Toda vez que o processo do Juizado tiver mais de um autor do fato ou for caso de suspensão condicional do processo, de transação penal com prazo de cumprimento superior a um mês, ou de condenação nos mesmos moldes, deve ser formado um processo secundário para cada autor do fato, arquivando-se os autos principais.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 17 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.

13.1.1 As custas do processo devem ser calculadas após o ultimo comparecimento do autor do fato/acusado/condenado pelo próprio Cartório.

13.1.2 Toda vez que uma medida determinada no Juizado contiver como condição a frequência a grupos de mútua ajuda, deve ser fornecido, a cada comparecimento do autor do fato/acusado ao Juizado o cartão de comparecimento (Código de estoque do TJRJ: 7535-653-1995), juntando-se aos autos o cartão anterior preenchido, esclarecendo-se que os grupos são anônimos e caso perdido o comprovante, o período deve ser novamente cumprido.

13.1.3 O processo secundário deve conter cópia do RO ou termo circunstanciado, da denúncia ou queixa, se for o caso, da audiência em que foi estabelecida a medida a ser cumprida e qualquer alteração em sua forma de cumprimento, e decisão que determinou o cumprimento da medida.

13.2 No caso de **suspensão do processo** – art. 89 da Lei nº 9.099/95 deve ser anexado aos autos o FRM-JECRIM-006-01 - Termo de Comparecimento, com as datas previstas para comparecimento e o tempo, dando-se ciência ao acusado, a cada comparecimento, da data posterior, lançando-se no controle a data do próximo comparecimento. Deverão ser anotadas na contra-capa do processo as datas de comparecimento para facilitar o controle.

13.2.1 Os autos de execução da suspensão do processo devem obedecer a localização “prazo – suspensão”, sendo colocados no armário adequado de acordo com o número do processo, com inclusão da expressão “arquivo provisório” no sistema DCP.

13.2.2 Comparecendo o acusado, após assinatura do termo, os autos devem ir com vista ao Ministério Público para ciência.

13.2.3 Não comparecendo o acusado na data marcada, passados cinco dias deve ser providenciada sua intimação para justificar o não comparecimento.

13.2.3.1 Comparecendo dentro de cinco dias, ou aceita a justificativa pelo Ministério Público, a suspensão deve prosseguir.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 18 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.

13.2.3.2 Não comparecendo o acusado no prazo acima, ou apresentando a justificativa em prazo superior a cinco dias, deve ser aberta vista ao Ministério Público.

13.2.3.3 Caso requerida a revogação da suspensão, deve ser intimada a defesa a se manifestar, vindo os autos conclusos em seguida.

13.2.4 Toda intimação expedida no curso da suspensão condicional do processo deve conter expressa advertência de que o acusado deve comparecer a Cartório em 5 dias para justificar o motivo do descumprimento das condições da suspensão, pena de sua revogação e prosseguimento do processo.

13.2.5 Se a suspensão condicional do processo contiver alguma condição judicial especial fixada, o acusado deve ser advertido a cada comparecimento que o não cumprimento também implica em revogação do benefício e prosseguimento do processo.

13.2.6 Findo o prazo da suspensão sem revogação, os autos devem ir com vista ao Ministério Público e após conclusos para decisão, providenciando-se nos próprios autos do processo secundário os atos de comunicação e baixa.

13.2.7 Revogada por qualquer motivo a suspensão, devem ser desarquivados os autos principais, para prosseguimento da ação penal, apensando-se os autos do processo secundário.

13.3 No caso de cumprimento de **transação penal**, (no DCP, menu andamento individual - aguardando cumprimento de pena) – deve ser anexado aos autos o FRM-JECRIM-006-01 - Termo de Comparecimento, com as datas previstas para comprovação de cumprimento, dando-se ciência ao autor do fato, a cada comparecimento, da data posterior, lançando-se no controle a data do próximo comparecimento.

13.3.1 Os autos de cumprimento de transação penal devem obedecer a localização “aguardando cumprimento”, sendo colocados no armário próprio em ordem numérica.

13.3.2 Comparecendo o autor do fato, em caso de prestação pecuniária, deve apresentar original de nota fiscal e do recibo da instituição, em caso de prestação de serviços, declaração da instituição e no caso de frequência a grupo de mútua ajuda o cartão de

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 19 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.

comparecimento, e os autos devem ir com vista ao Ministério Público para ciência apenas com o cumprimento total da transação.

13.3.3 Não comparecendo o autor do fato na data marcada, passados cinco dias deve ser providenciada sua intimação para justificar o não cumprimento.

13.3.3.1 Comparecendo dentro do prazo de cinco dias, ou aceita a justificativa pelo Ministério Público, a transação deve prosseguir.

13.3.3.2 Não comparecendo o autor do fato no prazo acima, ou apresentando a justificativa em prazo superior a cinco dias, deve ser aberta vista ao Ministério Público.

13.3.3.3 Caso requerida a revogação da transação, deve ser intimada a defesa a se manifestar, vindo os autos conclusos em seguida.

13.3.4 Toda intimação expedida no curso do cumprimento da transação deve conter expressa advertência de que o acusado deve comparecer a Cartório em 5 dias para justificar o motivo do descumprimento, pena de sua revogação e prosseguimento do processo.

13.3.5 Havendo descumprimento, sem a apresentação de justificativa, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público para oferecimento de denúncia, se ação penal pública ou aberta vista para manifestação, designando-se data para audiência de instrução e julgamento em caso de ação penal privada.

13.3.6 Cumprida a transação penal, os autos devem ir com vista ao Ministério Público e após conclusos para decisão, providenciando-se nos próprios autos do processo secundário os atos de comunicação e baixa.

13.3.7 Revogada por qualquer motivo a suspensão, devem ser desarquivados os autos principais, para prosseguimento do procedimento penal, apensando-se os autos do processo secundário.

13.4 No caso de cumprimento de pena fixada em sentença condenatória, com pena diversa da privação da liberdade, (no DCP menu andamento individual – execução penal na

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 20 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.

Vara) – deve ser anexado aos autos formulário com as datas previstas para comprovação de cumprimento FRM-JECRIM-006-01 - Termo de Comparecimento, dando-se ciência ao condenado, a cada comparecimento, da data posterior, lançando-se no controle a data do próximo comparecimento.

13.4.1 Os autos de cumprimento de condenação devem obedecer a localização “em execução”, sendo colocados no armário próprio em ordem numérica.

13.4.2 Devem ser expedidos ao atos de comunicação da condenação, tão logo certificado o trânsito em julgado, independentemente de determinação judicial.

13.4.3 Comparecendo o condenado, em caso de substituição de pena privativa por prestação pecuniária, deve apresentar original de nota fiscal e do recibo da instituição, em caso de prestação de serviços, declaração da instituição e no caso de frequência a grupo de mútua ajuda o cartão de comparecimento, e os autos devem ir com vista ao Ministério Público para ciência apenas com o cumprimento total da pena.

13.4.4 No caso de pena de multa, deve ser expedida guia para recolhimento ao FUNPEN

13.4.4.1 Acessar página <https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/grusimples.asp>.

13.4.4.2 Lançar dados: Unidade de gestão: 200333 00001 Código 14600-5 Número de referência (número do processo), CPF do recolhedor, nome, valor principal, descontos ou multas, valor total.

13.4.4.3 Gerar a guia e entregar ao réu.

13.4.5 Não comparecendo o condenado na data marcada, passados cinco dias deve ser providenciada sua intimação para justificar o não cumprimento.

13.4.5.1 Comparecendo dentro do prazo de cinco dias, ou aceita a justificativa pelo Ministério Público, a execução deve prosseguir.

13.4.5.2 Não comparecendo o autor do fato no prazo acima , ou apresentando a justificativa em prazo superior a cinco dias, deve ser aberta vista ao Ministério Público.

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 21 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da *intranet* é cópia não controlada.

13.4.5.3 Caso requerida a conversão da pena substituída em privativa da liberdade, deve ser intimada a defesa a se manifestar, vindo os autos conclusos em seguida.

13.4.6 Toda intimação expedida no curso do cumprimento da pena deve conter expressa advertência de que o condenado deve comparecer a Cartório em 5 dias para justificar o motivo do descumprimento, pena de conversão da pena alternativa em privativa da liberdade.

13.4.7 No caso de conversão, expedindo-se guia para execução da pena à Vara de Execução Penal (VEP) e mandados de prisão em cinco vias, a saber :

- a) delegacia da área;
- b) batalhão da Polícia Militar (PM) da área;
- c) Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP);
- d) Polinter; e
- e) Delegacia de Polícia Marítima, aérea e de fronteira.

13.4.8 No caso de cumprimento de pena privativa da liberdade, a competência para a execução é da VEP, devendo ser expedida carta de sentença para a execução.

13.4.9 Cumprida a pena, os autos devem ir com vista ao Ministério Público e após conclusos para decisão, providenciando-se nos próprios autos do processo secundário os atos de comunicação e baixa.

14 INDICADOR

NOME	FÓRMULA	FREQUÊNCIA
Taxa de audiências não realizadas por falha de intimação	$[(\text{Número de audiências não realizadas por falha de intimação do Cartório}) / (\text{Total de audiências designadas no mês})].100$	Mensal

Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 22 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não controlada.

15 GESTÃO DE REGISTROS

15.1 O registro deste processo de trabalho gerido pela UO e mantido em seu arquivo corrente, de acordo com a tabela de gestão de registros apresentada a seguir:

IDENTIFICAÇÃO	CÓDIGO CCD*	RESPON-SÁVEL	ARMAZE-NAMENTO	RECUPERA-ÇÃO	PROTEÇÃO	RETENÇÃO (ARQUIVO CORRENTE - PRAZO DE GUARDA NA UO**)	DISPOSIÇÃO
Autos de processo judicial	1-3	Escrivão/ RE	Estante	Número/ nome	Condições apropriadas	Trâmite	DGCON/ DEGEA***
Cópias de Alvarás de Soltura	2-13-1	Escrivão/ RE	Pasta	Número/ nome	Condições apropriadas	Trâmite	DGCON/ DEGEA
Peças de processos arquivados	0-6-2-6-3-a	Escrivão/ RE	Pasta	Número/ nome	Condições apropriadas	Trâmite	DGCON/ DEGEA
Pedidos de desarquivamento com pendência	0-6-2-6-3-a	Escrivão/ RE	Pasta	Número/ nome	Condições apropriadas	Trâmite	DGCON/ DEGEA
Carta de Sentença	1-2-1-2	Escrivão/ RE	Pasta	Número/ nome	Condições apropriadas	Trâmite	DGCON/ DEGEA

Legenda:

*CCD = Código de Classificação de Documentos.

**UO = Unidade Organizacional.

***DGCON/DEGEA = Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos, da Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento.

Notas:

- Eliminação na UO - procedimentos da RAD-DGCON-020 - Eliminar Documentos nas Unidades Organizacionais.
- DGCON/DEGEA – procedimentos da RAD-DGCON-002 – Arquivar e Desarquivar Documentos no DEGEA; procedimentos da RAD-DGCON-017 - Avaliar, Selecionar e Eliminar Documentos do Arquivo Intermediário e procedimentos da RAD-DGCON -021 – Gerir Arquivo Permanente.
- Os registros lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses registros cabem à DGTEC, conforme RAD-DGTEC-021 – Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Segurança do Banco de Dados e Servidores de Aplicação.

16 ANEXO

- Anexo 1 – Fluxograma do processo de trabalho Processar e Impulsionar Decisões Judiciais.
- Anexo 2 – Fluxograma do processo de Executar Penas e Medidas Alternativas no JECRIM.

=====

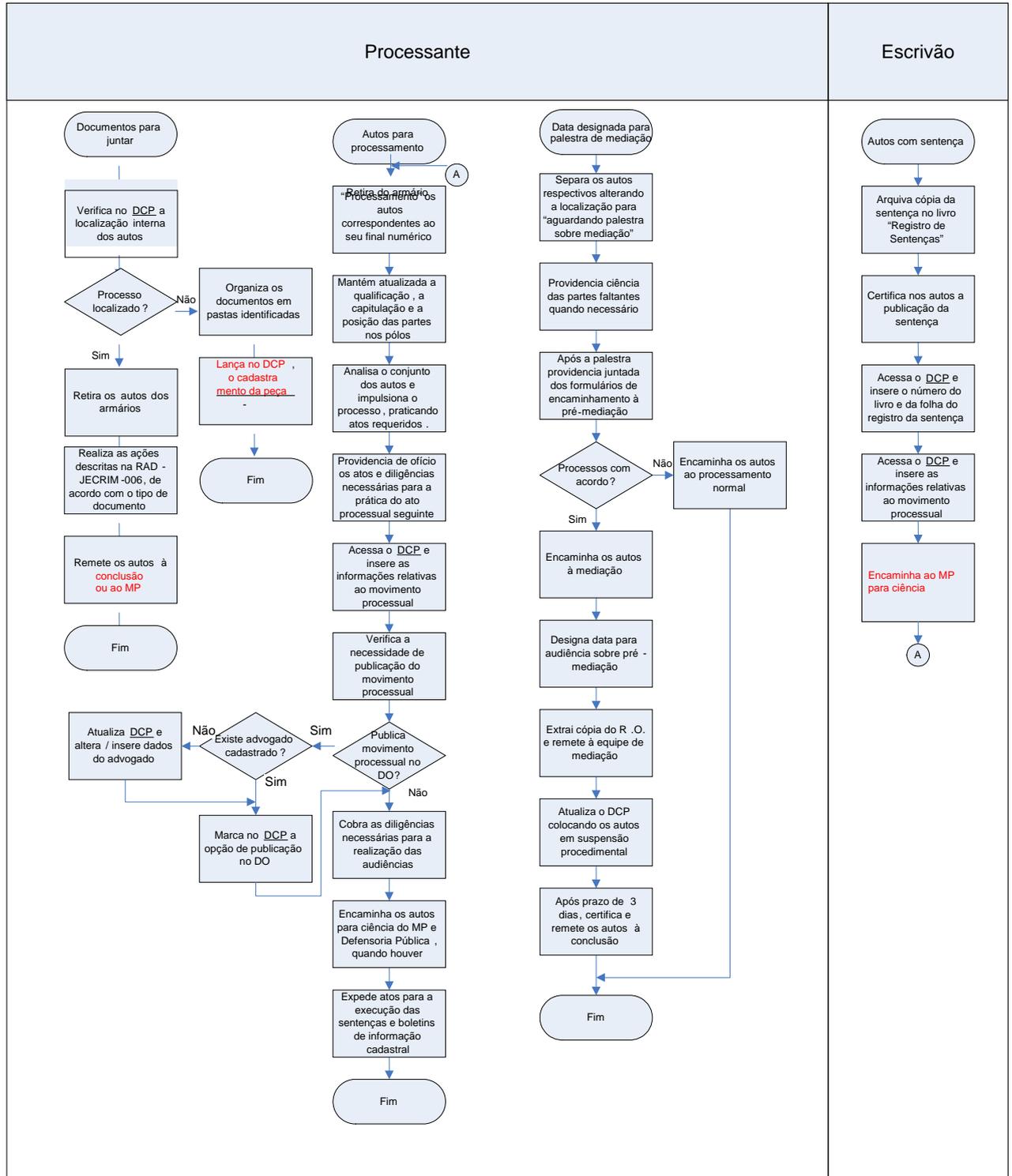
Base Normativa: Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-JECRIM-006	Revisão: 05	Página: 23 de 25
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------



PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não controlada.

ANEXO 1 – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE TRABALHO DE PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS





PROCESSAR E IMPULSIONAR DECISÕES JUDICIAIS

ATENÇÃO: A cópia impressa a partir da intranet é cópia não controlada.

ANEXO 2 – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE TRABALHO DE EXECUTAR PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JECRIM

